



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 000.217/2019/CV
Processo nº 2013/107779

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Doutor **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pelo Defensor Público Geral, Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, simplesmente denominada **CONVENIADA**,

CONSIDERANDO a necessidade de o **CONVENENTE** buscar o ressarcimento dos custos arcados com consumo de água e energia elétrica, bem como serviços terceirizados de limpeza, segurança e manutenção de ar condicionado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **em todos os prédios forenses** onde há salas destinadas à referida Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios para a cobrança dos valores devidos, mediante a aplicação de fórmula de rateio por m² da área ocupada;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover a melhor destinação ao erário público, a fim de que o interesse público primário seja atendido;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de o **CONVENENTE** firmar parcerias que contribuam efetivamente para a racionalização do uso da sua reduzida disponibilidade orçamentária e, ainda, o efetivo propósito da **CONVENIADA** em contribuir para que aquele resultado seja alcançado;

RESOLVEM, de comum acordo, assinar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo:

1.1. Regular a relação dos custos relativos às salas ocupadas pela **CONVENIADA** em imóvel administrado pelo **CONVENENTE**, por meio da aplicação de fórmula de rateio baseada no m², de:

- 1.1.1. Serviços terceirizados de limpeza;
- 1.1.2. Serviços terceirizados de segurança;
- 1.1.3. Manutenção de ar condicionado;
- 1.1.4. Consumo de energia elétrica e
- 1.1.5. Consumo de água/esgoto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. A repactuação do Convênio nº 000.004/2014 para substituição da métrica atual do rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

2.1. Nos prédios dos Fóruns (Capital e Intericr) que não possuem medidores independentes, o ressarcimento das quota-partes correspondentes ao consumo de energia elétrica e água obedecerão às seguintes regras:

2.1.1. Tais valores serão, por sua natureza, variáveis mês a mês, a depender do consumo das unidades, e considerarão o metro quadrado ocupado pela **CONVENIADA**;

2.1.2. Será de responsabilidade do **CONVENENTE** a inclusão dos valores em sistema informatizado próprio **até o dia 20 (vinte) de cada mês**;

2.1.3. No último dia de cada mês, o **CONVENENTE** remeterá extrato de cobrança a **CONVENIADA** em *email* apontado por esta, contendo planilha compilada e discriminada com todos os valores devidos;

2.1.4. A **CONVENIADA** realizará o depósito dos valores devidos ao **CONVENENTE** no período compreendido do **5º ao 15º dia útil** subsequente à cobrança, nos termos definidos nesta Cláusula;

2.1.4.1. O pagamento a que se refere o *caput* deverá ser realizado na **Conta Única do TJSP na UGE Gestão (UG 030001), agência 5905-6**;

2.1.4.2. Em caso de discordância dos valores apontados pelo **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** realizará o pagamento apenas da parcela que entende devida, informando pela via eletrônica seu valor, acompanhado das justificativas para análise do **CONVENENTE**;

2.1.4.2.1. O **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da contestação de valores, realizará sua análise e remeterá resposta à **CONVENIADA**.

2.1.4.3. Em qualquer caso, até o **último dia do mês** em que realizada a cobrança pelo **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** remeterá *email* comprovando seu pagamento ao endereço eletrônico fundoespecial@tjsp.jus.br, com cópia para diradmpredios@tjsp.jus.br.

2.2. Para efeito do disposto na presente Cláusula, será adotado o seguinte critério de repasse:





FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL DE RATEIO = Valor Proporcional dos Contratos (Vigilantes + Porteiros + Limpeza + Ar-Condicionado Central ou Multi-Split) + Valor proporcional de Energia + Valor proporcional de Água

VALOR DA CONTA DE CONSUMO (ENERGIA/ÁGUA) POR M² = Valor Conta Consumo (Energia/Água) / Área construída do prédio

VALOR PROPORCIONAL (ENERGIA, ÁGUA) = Valor conta Consumo (Energia/Água) por m² * Área construída da Ocupação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO DAS DESPESAS REFERENTES AOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CENTRAL OU MULTI-SPLIT

3.1. O **CONVENENTE** se compromete a incluir em seus contratos atuais e futuras licitações o serviço terceirizado de limpeza dos espaços cedidos à **CONVENIADA** nas Unidades Forenses (Capital e Interior).

3.2. A **CONVENIADA** se compromete a reembolsar mensalmente a sua quota-parte nas despesas que o **CONVENENTE** tenha com a limpeza de seus espaços, bem como com a vigilância e manutenção de ar condicionado central ou multi-split do prédio, conforme o m² ocupado, nos termos da seguinte regra de rateio:

VALOR TOTAL DE RATEIO = Valor Proporcional dos Contratos (Vigilantes + Porteiros + Limpeza + Ar-Condicionado Central ou Multi-Split) + Valor proporcional de Energia + Valor proporcional de Água

VALOR M² DO CONTRATO = Valor do Contrato (Vigilantes, Porteiros, Limpeza, Ar-Condicionado Central ou Multi-Split) para a Comarca (ou para o prédio) / Área construída dos prédios da Comarca (ou do prédio)

VALOR PROPORCIONAL DO CONTRATO = Valor m² do Contrato * Área construída da Ocupação

3.3. A qualquer tempo, os contratos referentes aos serviços mencionados nesta Cláusula poderão ser consultados pela **CONVENIADA**, em Portal da Transparência próprio do **CONVENENTE**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Os valores cobrados a título de contratos de limpeza, segurança e manutenção de ar condicionado serão aferidos **no início de cada exercício**, considerando-se o 1º dia útil do ano, de forma a permanecer o montante apurado pelo prazo de **doze meses, independentemente de qualquer modificação contratual**.

3.4.1. A título de pró-rata correspondente ao início deste termo, será considerado o valor vigente à época da subscrição, passando a se contarem os **doze meses** a partir do 1º dia útil do ano subsequente.

3.5. Aplicam-se à cobrança dos serviços inclusos nesta Cláusula todos os prazo e regras estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, com exceção do critério para rateio, ante a existência de previsão específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. No momento de assinatura deste instrumento, a **CONVENIADA** concorda com o teor das informações contidas no **ANEXO I**, no que se refere à metragem de seus espaços.

4.2. Eventuais verbas retroativas, assim entendidas aquelas que se referem ao rateio das verbas aqui mencionadas **em período anterior à subscrição deste convênio**, serão tratadas em expediente apartado, não gerando a assinatura do presente qualquer vinculação quanto a tal.

4.3. As cláusulas e condições do presente prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

4.3. Este instrumento somente poderá ser alterado, mediante termo de aditamento contratual, devidamente subscrito pelas partes.

4.4. O presente termo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação ou notificação deverá ser efetuada formalmente.

4.5. O Anexo I poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que haja mudança das ocupações mantidas pela **CONVENIADA** e mediante prévia comunicação com o **CONVENENTE**, por meio da Administração Predial do local pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo inicial de vigência deste **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, a partir de **1º de janeiro de 2020**, nos termos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e renovado por iguais períodos, mediante celebração de aditamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO NO RESSARCIMENTO DO RATEIO

6. O descumprimento do prazo para ressarcimento dos valores referentes ao rateio das verbas ensejará a incidência de multa **moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. Se no decorrer da vigência deste instrumento, sobrevier fato que descaracterize a necessidade de manutenção ou renovação da avença, será facultada às partes sua rescisão, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O **CONVENENTE** publicará o extrato deste **CONVÊNIO** no Diário da Justiça Eletrônico e a **CONVENIADA** no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Para dirimir qualquer questão resultante do presente **CONVÊNIO**, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.



MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público Geral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Nome: *Meiry Setsuko Shinzato Loretto*
RG. nº: *11330.836-1X*

Nome:
RG. nº:

Meiry Setsuko Shinzato Loretto
Diretora Técnica do Departamento de
Orçamento e Finanças
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



ANEXO I - OCUPAÇÕES - DEFENSORIA PÚBLICA - 2019

Nome Município	Endereço	Metragem
Araçatuba	Fórum Araçatuba I - PRINCIPAL	27,6
Araraquara	Fórum Araraquara I	18
Atibaia	Fórum Atibaia I (Ofícios e Varas Cíveis e Criminais)	14,89
Avaré	Fórum Avaré - I	68,17
Barretos	Fórum I Barretos	29,1
Bauru	Fórum Bauru I - (Principal)	33,37
Bauru	Fórum Bauru II - Fazenda Pública e Família e Sucessões	16,26
Bauru	Fórum Bauru IV -	19,43
Botucatu	Fórum I de Botucatu	14,66
Bragança Paulista	Fórum Bragança Paulista	43,99
Campinas	Foro Regional de Vila Mimosa - Carr pinas	13
Campinas	Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	480
Caraguatatuba	Fórum Caraguatatuba	22,56
Carapicuíba	Fórum Carapicuíba I	27,67
Diadema	Fórum Diadema - Criminal	48
Ferraz de Vasconcelos	Fórum da Comarca de Ferraz de Vasconcelos	15,63
Franca	Fórum I de Franca	34,2
Franco da Rocha	Fórum Franco da Rocha	18
Guarujá	Fórum Guarujá I - CÍVEL/CRIMINAL	18
Guarujá	Fórum Guarujá III - FAMÍLIA - JEC/JECRIM	13,59
Guarulhos	Fórum Guarulhos I - (Dr. Murilo Matos Faria)	74,52
Guarulhos	Fórum Guarulhos II - (Varas da Família e Central de Mandados)	27,2
Guarulhos	Fórum Guarulhos V - Varas da Infância e Juventude	20,5
Itanhaém	Fórum Itanhaém	19
Itapetininga	Fórum Itapetininga I	15
Itapetininga	Fórum Itapetininga II (Criminal)	9,24
Itaquaquecetuba	Fórum Itaquaquecetuba I	17,76
Jacareí	Fórum Jacareí I	11,35
Jaú	Fórum Jaú I	18,44
Jundiaí	Fórum Jundiaí I	18,07
Limeira	FORUM DA COMARCA DE LIMEIRA I (CÍVEL)	90,64
Limeira	FÓRUM DA COMARCA DE LIMEIRA II (CRIMINAL)	19,79
Marília	Fórum Marília I	36
Mauá	Fórum Mauá I - (Principal)	9
Mogi das Cruzes	Fórum I Mogi das Cruzes	23,55
Mogi das Cruzes	Fórum II de Mogi das Cruzes (Criminal)	64,62
Osasco	Fórum Osasco (Principal)	17
Osasco	Rua Nossa Senhora de Fátima, 336	8,55
Piracicaba	Fórum Piracicaba I - (Principal)	34,08
Praia Grande	Fórum Praia Grande	18,75
Presidente Prudente	Fórum Presidente Prudente	18
Presidente Prudente	Fórum Presidente Prudente II (DARAJ)	14,88
Registro	Fórum de Registro I (Dr. Cyro Camargo da Fonseca)	12,02



Nome Município	Endereço	Metragem
Ribeirão Preto	Tribunal de Justiça da Comarca de Fibeirão Preto	15,3
Rio Claro	Fórum Rio Claro III - JEC	29,06
Santo André	Fórum Santo André I	21
Santos	Fórum Santos I	29,65
Santos	Fórum Santos III (Anexo)	50,76
São Bernardo do Campo	Fórum São Bernardo do Campo I	94,4
São Carlos	Fórum São Carlos I - (Criminal)	9,6
São Carlos	Fórum São Carlos II - (Cível)	28,2
São José do Rio Preto	Fórum São José do Rio Preto I	25,12
São José do Rio Preto	Fórum São José do Rio Preto II	38,34
São José do Rio Preto	Fórum São José do Rio Preto III	42
São José dos Campos	Fórum São José dos Campos I (Principal)	125
São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Adolfo Pinheiro	110,42
São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	73,23
São Paulo	Foro Regional III - Jabaquara/Saúde	41,61
São Paulo	Foro Regional XV - Butantã	139,35
São Paulo	Fórum Brás (Varas Especiais da Infância e Juventude)	36,76
São Paulo*	Fórum Criminal - Barra Funda *	2331,68
São Paulo	Fórum Itaquera	55,6
São Paulo	Fórum João Mendes Júnior	104,88
São Paulo	Fórum Lapa I	24,94
São Paulo	Fórum Nossa Senhora do Ó	16,1
São Paulo	FORUM REGIONAL - X - IPIRANGA	84
São Paulo	Fórum Regional VI - Penha de França	16,71
São Paulo	Fórum Regional XI - Pinheiros	27,5
São Paulo	Fórum Santana	76,51
São Paulo	Fórum São Miguel Paulista	75,71
São Paulo	Fórum Tatuapé	21
São Paulo	Fórum Vila Prudente	40,83
São Paulo	Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça	24,93
São Sebastião	Fórum São Sebastião	21,6
São Vicente	Fórum São Vicente I - (Principal)	42,95
São Vicente	Fórum São Vicente VII - CEJUSC	9,3
Sorocaba	Fórum Sorocaba I - Ministro Piza e Almeida	160
Taubaté	Fórum Taubaté I - (Criminal)	33
Taubaté	Fórum Taubaté II - (Cível)	12,6
Tupã	Fórum Tupã I	20,27

* BARRA FUNDA	Prédio Principal	1930,28
	Anexo (s/ar condicionado central)	401,4
TOTAL		2331,68

